

PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

CÂMARA:	Graduação
ASSUNTO:	Autorização de criação de Curso de Direito (Bacharelado) - campus de União da Vitória
RELATORIA:	Marlete Schaffrath e Mariliza Portela
PROTOCOLO Nº:	17.934.203-0
DATA:	30/11/2021

1 – Histórico

- Em 02/08/2021 o Memorando 001/CCHE da Direção de Centro de Área deflagra o processo de submissão da proposta de Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, no campus de União da Vitória. Anexos a autuação do processo estão:
 - ✓ PPC Curso Direito UV
 - ✓ Ata 055 de 26 de Julho de 2021 do Conselho de Campus do Campus de Apucarana
 - ✓ Parecer do Colegiado de Curso de Letras- Português/Inglês favorável ao Curso de Bacharelado em Direito
 - ✓ Parecer do Conselho de Campus, igualmente favorável à aprovação do referido curso;

Com base na análise desta Câmara verifica-se que entre a autuação do processo e sua apreciação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, houve diversas orientações da Diretoria de Ensino da Prograd para ajustes na proposta do PPC;

- Em 27/08/2021 o **Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova** o parecer da Câmara de Ensino que apresenta: “parecer favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito - Bacharelado do Campus de União da Vitória mediante as alterações apontadas”;
- Em seguida se dá a sinalização da câmara de Ensino do CEPE de atendimento do proponente em relação ao cumprimento dos condicionantes aprovados no Conselho;
- Em 30/09/2021 é publicada a **RESOLUÇÃO Nº 035/2021 – CEPE/UNESPAR que aprova** o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito a ser ofertado no Campus de União da Vitória da UNESPAR.
- Em 15/10/2021 a **Progesp** emite Parecer 003/2021, manifestando-se favorável ao curso proposto, conforme segue: (Fls 504) “parecer “Por todo o exposto, a PROGESP é favorável à implantação do Curso de Bacharelado em Direito, na forma do proposto no Projeto Pedagógico do Curso, constante no protocolo no 17.934.203-0, respeitadas as condições de não aumento de carga horária e custos neles apresentados e com as ressalvas expostas no presente parecer quanto a necessidade de autorização

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

governamental para realização de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados para aumento do corpo docente e de agentes universitários;

- A **Proplan** se manifesta favoravelmente à aprovação do curso conforme expresso no parecer 002/2021, em que se destaca: “parecer é FAVORÁVEL à implantação do Curso de Bacharelado em Direito no formato indicado no Projeto Pedagógico do Curso constante no protocolo nº 17.934.203-0 procedendo o complemento das informações observadas no presente parecer”, em que se destaca: Em relação ao acervo bibliográfico fica demonstrado às folhas 421-22 a necessária a aquisição de bibliografias específicas conforme relação anexada ao projeto no valor estimado de R\$ 18.036,24. No entanto, não está indicada a origem dos recursos para a despesa de aquisição das bibliografias”. No mesmo parecer a Proplan refere que não está clara a relação dos espaços exclusivos e os compartilhados para o funcionamento das atividades do curso o curso
- O parecer da **PRAF** conforme contido nos processo é que “Diante dos apontamentos aqui apresentados em nossa análise esta PRAF é favorável á implantação do curso de Direito no campus de União da Vitória;
- Em memorando Nº 031/2021-GD UNESPAR/União da Vitória, a Direção do Campus de União da Vitória refere o atendimento das questões levantadas no parecer da Proplan tanto para a aquisição do acervo bibliográfico complementar, quanto para o espaço físico questionado;
- Em 29/11/2021 a RESOLUÇÃO Nº 079/2021 – CAD/UNESPAR aprova os requisitos administrativos, financeiros e de recursos humanos necessários para criação do Curso de Bacharelado em Direito a ser ofertado no Campus de União da Vitória.

2 – Análise

ASPECTOS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS DA PROPOSITURA

- Destaca-se, conforme os autos do processo que a proposta de criação do curso foi elaborada “contando com a participação inicial dos Colegiados dos cursos de Pedagogia e Filosofia, que apresentam dentre seus efetivos graduados em Direito, e docentes efetivos dos cursos de História, Letras - Português e Inglês e Geografia do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação, no qual o Curso de Direito estará alocado”.
- Está atendida no PPC a Resolução CNE/CES no 2, de 18 de junho de 2007, e CNE/CES n3, de 2 de julho de 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

- Atendidas também as **Resoluções específicas** como a CNE/CES no 5, de 17 de dezembro de 2018, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito ; e a CNE/CES no 2, de 19 de abril de 2021 - Altera o art. 5o da Resolução CNE/CES no 5/2018.
- o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito a ser ofertado no *Campus* de União da Vitória da UNESPAR, justificado por atender as demandas regionais e locais, destacando-se por ser o primeiro Bacharelado no Campus de União da Vitória, foi aprovado pela Resolução 035/2021-CEPE emitida após deliberação do CEPE, que entende pela aprovação da proposta do Projeto Pedagógico do Curso incluindo-se as prescrições das Ações de Curricularização de Extensão- ACECs;
- Considera-se também que o parecer da Câmara de Ensino de Graduação foi favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito - Bacharelado do Campus de União da Vitória mediante as alterações na proposta do Projeto.
- As alterações no PPC do curso consistiam em necessidade de revisão no ementário de diversas disciplinas, conforme consta nas folhas 331 deste processo, fosse para ajuste de conteúdos programáticos ou conteúdos muito semelhantes em disciplinas distintas. Os condicionantes foram atendidos conforme atestado pela Direção de Ensino da Prograd (fls 497 e 498)
- Considera-se os pareceres favoráveis da PROPLAN, PROGESP E PRAF contidos no processo. Todos eles atestando as condições administrativas, e de pessoal, o que se julga necessárias para a sustentação pedagógica do projeto de curso;
- Considera-se igualmente como determinante o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE que dá conta de atestar os critérios didáticos pedagógicos para a execução do curso.

ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DA PROPOSTA

- Considera-se a coerência da proposta de criação do curso de Bacharelado em Direito com as metas aprovadas pelo Plano de Desenvolvimento da Unespar (PDI 2018/2022).
- Considera-se a manifestação da PROPLAN referente às condições de estrutura e infraestrutura para abrigar o curso de Direito no Campus de União da Vitória;
- Considera-se a manifestação da PROGESP em relação às possibilidades de provimento de carga horária para a execução inicial do curso;
- Considera-se a aprovação do Conselho de Administração e Finanças- CAD acerca dos requisitos administrativos, financeiros e de recursos humanos necessários para criação do Curso;

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

- Considera-se finalmente a oportunidade de atendimento de demandas formativas da comunidade local e paranaense que certamente saberá se beneficiar da oferta de um curso público e qualificado;
- Ressalta-se o esforço e compromisso de nossos professores e gestores do campus de União da Vitória que se dispõem ao trabalho coletivo, empreendedor na oferta de mais um curso, sabedores da luta diária da Universidade para manter-se digna não obstante os investimentos do Estado serem cada vez mais escassos.

OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS AOS GESTORES

1. O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) que se propõe como “escritório de assistência judiciária e atuando gratuitamente na assessoria jurídica à comunidade, para quem não disponha de meios ou recursos financeiros”.

Dada a importância da infraestrutura necessária para este atendimento e sua relevância para a qualificação do projeto formativo e social do curso, destaca-se a necessária atenção e o esforço dos gestores para que infraestrutura deste espaço físico seja compatível com o atendimento de atividades estágio, práticas e atendimento ao público, uma vez que estas ações poderão demandar espaço exclusivo, privativo.

2. Consta do parecer da Progesp (fls 504) que seriam necessários 20 professores CRES RT20 contratados até o último ano de implantação do Curso e, que o provimento destas horas se faria por contratação CRES ou Concurso Público.

No que se refere à contratação de professores é importante se fazer esforço logo de início para que as contratações de carga horária docente sejam viabilizadas a fim de permitir a consecução do PPC do curso, sobretudo por que o corpo docente disponível conta com poucos docentes com formação na área do Direito.

3 – Conclusão

Pelo exposto esta Câmara de Ensino indica, salvo melhor juízo, a aprovação (favorável) do projeto de criação do Curso de Bacharelado em Direito do campus de União da Vitória.

É o parecer



PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU